

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de

relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

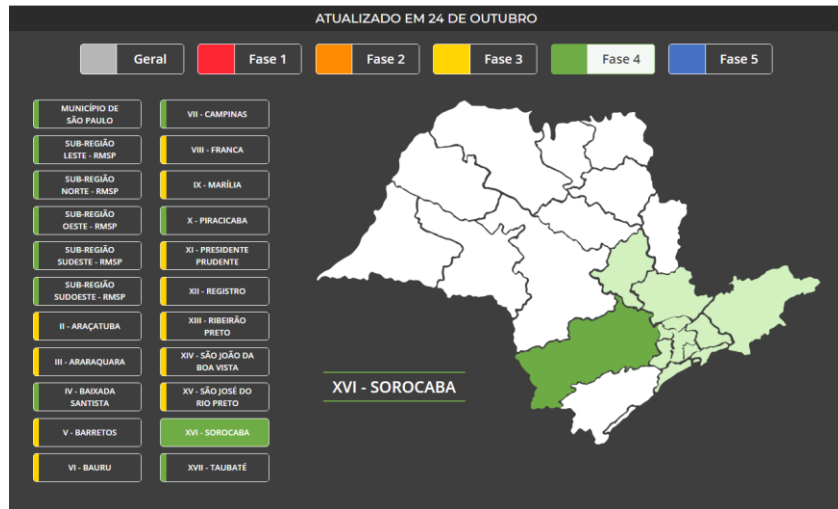
CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que até o presente momento foram contabilizados 5.876.740 casos confirmados de infectados no Brasil e 166.067 mortes, sendo que destes, 1.117.147 casos e 39.311 apenas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar e o colapso que o aumento do número de pessoas infectadas causará no sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo instituiu o “Plano São Paulo” para enfrentamento da pandemia, determinando a retomada dos setores da economia segundo escala de cinco níveis de abertura econômica dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde (DRS);

CONSIDERANDO que a Comarca de Apiaí está inserida na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente (17.11.2020), encontra-se na fase 4 (verde) do Plano Estadual;



CONSIDERANDO que a fase 4 (verde) do Plano Estadual proíbe atividades que gerem aglomeração, mas permite, com restrição, a realização de eventos, convenções e atividades culturais, desde que observadas as regras sanitárias específicas e adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
<p>Fase 1 • Não permitido.</p> <p>Fase 2 • Não permitido.</p> <p>Fase 3 • Não permitido.</p> <p>Fase 4 • Não permitido.</p>	<p>Fase 1 • Atividade não permitida.</p> <p>Fase 2 • Atividade não permitida.</p> <p>Fase 3</p> <ul style="list-style-type: none"> Permitido após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específico. <p>Fase 4</p> <ul style="list-style-type: none"> Classificação após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase verde.. Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local. Obrigação de controle de acesso e hora marcada. Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento. Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CONSIDERANDO que o Município de Apiaí promoverá o evento “Campeonato Brasileiro de Motocross”, nos finais de semana do dia 21 e 22 de novembro e 28 e 29 de novembro, com venda de ingresso a público.

CONSIDERANDO que o Município informou que o evento será realizado em espaço aberto, situado na Avenida Isidoro Alfeu Santiago, que o recinto tem capacidade máxima de 6.000 pessoas e estima-se que compareçam ao evento 1.600 participantes para a competição e 2.000 pessoas como público e, por fim, que as medidas sanitárias previstas no Plano São Paulo e no Decreto Municipal serão observadas (dentre as quais: obrigatoriedade do uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% e lenços descartáveis, locais de higienização das mãos, distanciamento de 2 metros entre as pessoas, medição de temperatura na entrada do evento, atendimento de forma individual, profissionais serão testados através de exame RT-PCR);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de observâncias das regras sanitárias na realização do evento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Apiaí que

- (i) Na realização do evento “Campeonato Brasileiro de Motocross” cumpra as regras sanitárias previstas no Decreto Estadual e no Plano São Paulo, segundo a escala de fases e níveis de abertura econômica prevista para a região.
 - (ii) Promova a fiscalização, a todo momento da realização do evento, a observância das regras sanitárias, com a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento dos participantes e público em geral;
 - (iii) Se abstenha de realizar qualquer ato que contrarie a legislação adotada em âmbito estadual.
-

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado após a realização do evento com as medidas adotadas.

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Apiáí, 17 de novembro de 2020.

THAÍS NASCIMBENI BUCHALA HIDD

Promotora de Justiça
